Segunda-feira, 23 de Junho de 2025

III SÉRIE — Número 118

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Chicualacuala:

Despachos.

Instituto Nacional de Monas:

Aviso - LPP n.º 10122L.

Aviso - LPP n.º 8352L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Religiosa de Clubes de Paz.
Associação Hluvukane Chihondzoene.
Associação Lhuvukane Vavassate – Mabuzane.
Associação Tchivirika 3 de Fevereiro.
AC Business & Consultying, Limitada.
Agro-Negócio para o Desenvolvimento de Moçambique, Limitada (ADM).
Areas Brancas, Limitada.
Arqengil, Limitada.
ATIVO Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bazar do Bairro, Limitada.
BIO Hacker – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Catarina & Suzana – Sociedade de Advogados, Limitada.
CFS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coitec & Service, Limitada.
Crispe, Limitada.
DELN Comércio Internacional, Limitada.
DIGISOUL – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dolintel Trading Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Edenbreeze International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EPC Global Supply & Services, Limitada.
Faísca Investimentos, Limitada.
Farmácia Cura Divina – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FTLA Multimídia, S.A.
Horizontes Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JECA Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jornal Alcance – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Loggibaco, Limitada.
Lumena Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mahat Transportes & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada
MMA – Engineering, Limitada.
Moçambique Elevação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moon Projects, Limitada.
Mozambique Rehabilitation and Diagnostic Center, Limitada.
Mozamore Mining, Limitada.
NOVARC-Obras de Engenharia, Limitada.
Quelimining Resources, Limitada.
RISUS, Limitada.
Rosher & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Salama Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Unibasma, Limitada.
Verizon7, S.A.
Vista Real, Limitada.
Wilker Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
WKS Holding, Limitada.
World Securty System Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zenthic, S.A.S.
2WG Tecnologias, Limitada.
AMT Mozambique Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Observatório Parlamentar de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.° 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Observatório Parlamentar de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2016. — *O Ministro, Isaque Chande.*

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Inter-Religiosa de Clubes de Paz, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Inter-Religiosa de Clubes de Paz.

Maputo, de Março de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize.*

Governo do Distrito de Chicualacuala

Despacho

A Associação Lhuvukane Chihondzoene com sede em Chihondzoene, Localidade Chicualacuala-Rio, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, Distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente possível, com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 93⁄2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lhuvukane Chihondzoene.

Chicualacuala, 18 de Novembro de 2024. — A Administradora do Distrito*, Cacilda Joaquim Banze.*

Despacho

A Associação Lhuvukane Vavassate – Mabuzane, com sede em Mabuzane, Localidade Sede, Posto Administrativo Eduardo Modlane, Distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente possível, com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 93⁄2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lhuvukane Vavassate – Mabuzane .

Chicualacuala, 18 de Novembro de 2024. — A Administradora do Distrito*, Cacilda Joaquim Banze.*

Despacho

A Associação Tchivirika 3 de Fevereiro, com sede em 3 de Fevereiro, Localidade Chicualacuala-Rio, Posto Administrativo Eduardo Modlane, Distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue com fins lícitos e que o acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente possível, com os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 2 da Lei n.º 93⁄2005, de 4 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tchivirika 3 de Fevereiro.

Chicualacuala, 18 de Novembro de 2024. — A Administradora do Distrito*, Cacilda Joaquim Banze.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 10122L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Gallant, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10122L, válida até 17 de Abril de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Angonia, Tsangano, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 00' 50,00"	34º 04' 10,00"
2	-14º 57' 40,00"	34º 04' 10,00"
3	-14º 57' 40,00"	34º 11' 20,00"
4	-15º 00' 50,00"	34º 11' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 8352L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Mozambique Heavysand Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8352L, válida até 24 de Abril de 2030 para areias pesadas, no Distrito de Mandlakaze, Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24º 53' 15,00"	33º 59' 45,00"
2	- 24º 53' 15,00"	34º 08' 45,00"
3	- 24º 57' 00,00"	34º 08' 45,00"
4	- 24º 57' 00,00"	34º 08' 00,00"
5	- 24º 57' 15,00"	34º 08' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 24º 57' 15,00"	34º 07' 00,00"
7	- 24º 57' 30,00"	34º 07' 00,00"
8	- 24º 57' 30,00"	34º 06' 15,00"
9	- 24º 58' 00,00"	34º 06' 15,00"
10	- 24º 58' 00,00"	34º 05' 30,00"
11	- 24º 58' 45,00"	34º 05' 30,00"
12	- 24º 58' 45,00"	34º 04' 45,00"
13	- 24º 58' 15,00"	34º 04' 45,00"
14	- 24º 58' 15,00"	34º 03' 45,00"
15	- 24º 58' 45,00"	34º 03' 45,00"
16	- 24º 58' 45,00"	34º 02' 45,00"
17	- 24º 59' 30,00"	34º 02' 45,00"
18	- 24º 59' 30,00"	34º 01' 30,00"
19	- 25º 00' 00,00"	34º 01' 30,00"
20	- 25º 00' 00,00"	34º 00' 30,00"
21	- 25º 00' 15,00"	34º 00' 30,00"
22	- 25º 00' 15,00"	33º 59' 45,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Religiosa de Clubes da Paz

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

É constituída a Associação Religiosa de Clubes da Paz, doravante designada por Clubes de Paz. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de natureza filantrópica, religiosa e educativa dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Associação tem a sua sede no Bairro de Muatala, Av. Filipe Samuel Magaia (vulgo Rua das Flores), Província de Nampula, e é de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso País.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Associação pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação prossegue os seguintes objectivos:

a) promover a manutenção da justiça, paz e reconciliação no seio da sociedade moçambicana;
b) desenvolver programas de pesquisa, formação e capacitação de jovens, mulheres, líderes religiosos e comunitários em matérias de paz, mediação e resolução de conflitos;
c) desenvolver programas de educação para apaz através de palaestras, seminários e actividades culturais e desportivas;
d) contribuir para a mudança de comportamento do indivíduo na sociedade;
e) promover diálogos comunitários, visando a criação de novas narrativas de paz para contrapor às narrativas violentas;
f) promover acções para o equilíbrio ecológico e combate pelas mudanças climáticas;
g) desenvolver programas sociais para apoiar pessoas necessitadas, tais como pessoas deficientes, pacientes, as camadas juvenis, crianças órfãs e vulneráveis, mulheres viúvas e outros;
h) apoiar adolescentes e jovens tóxicos-depedentes de drogas pela construção de centros de tratamentos e de apoio a desintoxicaçao;
i) promover e desenvolver actividades de educação formal e inter-religiosa para as comunidades;
j) promover os princípios de fraternidade inter-religiosa através de palestras e actividades de solidariedade na sociedade, internatos, lares de idosos, visitas aos pacientes nos hospitais, reclusos nas penitenciárias;
k) promover e desenvolver actividades de alfabetização nas comunidades;
l) promover e desenvolver actividades que concorram para a paz efectiva na sociedade;
m) promover cursos de formação de líderes no campo social, educacional, profissional e inter-religioso;
n) fundar e administrar estabelecimentos de educação inter-religiosa, internatos, orfanatos, lares de idosos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) Pode ser membro da Associação qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira desde que se identifique com os objectivos prosseguidos pela Associação e que aceitem reger-se pelo presente estatuto e pelo regulamento interno e programas aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) Constituem critérios para admissão de membros:

a) idoneidade moral e obediência a fé religiosa;
b) ser membro assíduo;
c) ser aceite pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Associação são as seguintes:

a) membros fundadores - são todos os membros que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da Associação;
b) membros efectivos - são todos os membros que já foram admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixadas pelo presente estatuto;
c) membros honorários - são todos os membros singulares ou colectivamente tiver contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da Associação e que se

tenha predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades da organização e, adquire se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção;

d) membros benemétricos - são aqueles que de forma substancial tenham contribuído financeira e materialmente para a constituição ou na prossecução dos objectivos da Associação;

e) membros simpatizantes - são todos os membros colectivos, nacionais ou estrangeiros que simpatizam e apoiam associação, na implementação dos seus programas em prol do bem-estar da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) votar as deliberações da Assembleia Geral com excepção dos membros beneméritos e honorários pois não tem direito a voto;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;

c) propor em conformidade com os estatutos ou regulamento a admissão de novos membros efectivos;

d) ter pleno acesso às informações relativas a vida da Associação;

e) propor a realização da Assembleia Geral; e

f) examinar e aprovar as candidaturas a membros da Associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) cumprir com o plasmado no estatuto, nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

b) comparecer às reuniões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária sempre que convocados;

c) honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;

d) observar e fazer cumprir as deliberações estatutárias, reguladoras e dos corpos gerentes;

e) zelar pelos interesses da Associação, comunicando por qualquer meio à Direcção sobre qualquer irregularidade de quem tenham tomado conhecimento;

f) pagar pontualmente as quotas estabelecidas pelo Conselho de Direcção e ou pela Assembleia Geral;

g) desempenhar com zelo os cargos para os quais foram indicados.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

a) repreensão simples;
b) repreensão registada;
c) repreensão pública;
d) expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Associação devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Associação:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção;
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de (4) quatro anos, mas com direito a renovação por (2) dois mandatos, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Mesa da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e dela fazem parte todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente que dirige a mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários podem assistir as secções da Assembleia Geral sem direito a voto.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário, eleito no início de cada sede da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) apreciar e aprovar a agenda da reunião da Assembleia Geral;

b) apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas da Direcção Executiva, o parecer da comissão de finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

c) deliberar sobre a alteração dos estatutos;

d) elaborar e aprovar o caderno de encargos dos membros de do Conselho de Direcção;

e) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua a alienação;

f) deliberar sobre a extinção da igreja e o destino a dar ao seu património;

g) deliberar sobre a mudança de nome da Associação;

h) ratificar a adesão da Associação a organismos nacionais ou estrangeiros;

i) autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos directivos da prática de actos ilícitos no exercício dos seus cargos;

j) decidir sobre as propostas submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no último trimestre de cada ano.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

a) alteração dos estatutos;

b) destituição dos membros dos órgãos sociais;

c) exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Associação nomeadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário de actas e dois vogais.

Três) Assumem cargos de liderança por um mandato de quatro anos, o qual é renovável enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Quatro) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar e estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) administrar, gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral em especial;

b) cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;

c) elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividade e respectivo orçamento para o ano seguinte;

d) elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

e) admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membrazia da Associação;

f) autorizar a realização das despesas;

g) contratar o pessoal necessário às actividades da Associação;

h) propor empossamento ou despromoção dos vários órgãos provinciais;

i) usufruir de poderes para compra, aluguer, obtenção de bens e prioridades para a Associação;

j) promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Associação que não caiam no âmbito da competência dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

a) representar a Associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;

c) apresentar alvos prioritários à Associação;

d) participar de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;

e) zelar pelo bom funcionamento da Associação;

f) cumprir e fazer cumprir o estatuto;

g) assinar as procurações, nomeações e documentos da Associação juntamente com o vice- presidente e secretário de actos;

h) autorizar despesas ordinárias e pagamentos;

i) assinar com o secretário as actas das assembleias do Conselho de Direcção;

j) assinar com o administrador financeiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Associação;

k) assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Associação, na forma da lei.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) substituir interinamente o presidente na sua falta ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância;

b) auxiliar o presidente no que for necessário.

Três) Compete ao secretário-geral:

a) organizar a documentação e arquivos da Associação;

b) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;

c) assinar correspondência que não necessitam da assinatura do presidente;

d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Associação;

e) responsabilizar-se pelos projectos da Associação;

f) elaborar relatórios e planos anuais de actividade e contas da Associação para discussão na Assembleia Geral;

g) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao administrador financeiro:

a) assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Associação;

b) ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;

d) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Associação para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;

e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Associação e do respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao vogal:

a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da Associação;

b) colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar as decisões do Conselho de Direcção;

c) trazer contribuições e respectivos segmentos, que possam fortalecer o Conselho de Direcção;

d) trabalhar junto à comunidade como forma de atingir os objectivos emanados pela Associação;

e) auxiliar a tempo, organizar e acompanhar as actividades internas da Associação;

f) dar diretrizes às equipas responsáveis, pela execução de diversas actividades da Associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar a escrita, a proposta do plano de actividades, o orçamento e demais documentos contabilísticos;

b) garantir que o ano fiscal termine no dia 31 de Dezembro;

c) requerer à convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimônio

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

a) a jóia, quotas e outras contribuições pecuniárias por parte dos seus membros;
b) as contribuições e outras obrigações que carecem de atenção dos membros da Associação;
c) as comparticipações, subsídios ou doações de instituições.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da Associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e fundos da Associação e que estejam alistados no livro de inventário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Constituem despesas da Associação os encargos com:

a) a sua administração;
b) o seu funcionamento;
c) outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços de todos os membros.

Dois) O património da Associação é doado a uma outra instituição de caridade que prossegue princípios ou objectivos semelhantes aos desta Associação em extinção, segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Associação, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Símbolo)

A Associação adopta o seguinte simbolo: constituido de uma árvore, um braço e uma ponte.

a) a árvore – que simboliza o local de encontro para reuniões comunitárias e tomadas de decisão; local de educação e aconselhamento comunitário; espaço seguro e de convivência onde conflitos entre indivíduos podem ser dirimidos; símbolo da valorização da sabedoria e valores éticos/morais comunitários; local de culto e de inspiração comunitária; abrigo seguro e de refúgio para todos; santuário e espaço de inspiração;
b) o braço – é símbolo da reconciliação, amizade e aceitação, representa a união dos povos que juntos constroem Moçambique;
c) a ponte – simboliza a abertura ao diálogo e as ligações entre as pessoas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Emenda)

Estes estatutos podem ser alterados ou emendados depois de três anos de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos pressentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Mutarara, Outubro de 2024.

Associação Hluvukane Chihondzoene

CAPÍTULO I

(Da denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Hluvukane Chihondzoene.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, Localidade Chicualacuala Rio, Povoado de Chihondzoene.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Dos objectivos)

Um) A Associação tem como objetivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária, com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) a Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;
b) o Conselho de Gestão;
c) o Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral – a Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

i. a Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano;
ii. a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
iii. as decisões tomadas pela maioria;

AA) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividades;
ii. aprovar o relatório de contas da Associação;
iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
iv. plano de actividades.

B) Mesa de Assembleia Geral - a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral,

designadamente: um presidente, um vice-presidente; um secretário, cujo a idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Gestão - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

i. O Conselho de Gestão será composto por: presidente; um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro;

ii. periodicidade dos encontros do Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez ao mês.

D) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário:

i. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

ii. a Idade mínima permitida é de 18 anos.

E) Duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável, podendo os membros ser eleitos por dois mandatos consecutivos

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas jóias)

Constitui fundo da Associação todas as contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam 100,00MT (sem meticais) de quotas;

b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pago a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Dos membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros:

a) voluntários - os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão;

b) o valor pelo membro que sai do grupo de forma voluntária será entregue no fim do ciclo.

c) exclusão - o membro pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral nas seguintes circunstâncias: incumprimento das regras definidas no grupo como (período de amortização do empréstimo, agressão aos outros membros durante as sessões).

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Dos omissos)

O omisso nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Hluvukane Chihondzoene:

a) Violeta Jocane F. Chaúque, nascida a 7 de Agosto de 1960, portadora do B.I. n.º 090408870462A, solteira, filha de Canguissa Francisco Chaúque e de Albertina Chauque, natural de Chicualacuala, Chihondzoene;

b) Felizarda Paulo Chaúque, nascida a 18 de Novembro 2003, portadora do B.I. n.º 090408875883D, solteira, filha de Paulo Wiliamo Chauque e de Luisa Rapson Sitoe, natural de Chicualacuala, Chihondzoene;

c) Polina Arone Chauque, nascida a 10 de Abril de 1961, portadora do B.I. n.º, 090406453296M, solteira, filha de Arone Chaúque e de Celina Zitha, natural de Chicualacuala, Chihondzoene;

d) Luzane Chaúque, nascido a 20 de Maio de 1960, portador do B.I. n.º 090405534926I, solteiro, filho de Macambuje Chaúque e de Tsatsauane, natural de Chicualacuala, Chicualacuala Rio;

e) Isabel Jonas Muchanga, nascida a 20 de Agosto de 1976, portadora do B.I. n.º 090406585042I, solteira, filha de Jonas Muchanga e de Rocina Mutumane Nhatse, natural de Chicualacuala, Chitanga;

f) Ricardo Simião Chidzinga, nascido 4 de Abril de 1983, portador do B.I. n.º 090408870102F, solteiro, filho de Simião Arone Chidzinga e de Raulina Mahore, natural de Chicualacuala, Vila Eduardo Mondlane.

g) Banganovo Alfredo Mutuque, nascido a 11 de Agosto de 1958, portador do B.I. n.º 090405297136C, solteiro, filho de Magimane Mutuque e de Telane Manha, natural de Chicualacuala, Chihondzoene;

h) Rita Wiliamo Macondzo, nascida a 2 de Junho de 1986, portadora do B.I. n.º 090404315702C, solteira, filha de Wiliamo Samuel Macondzo e de Evelina Samuel Chivambo, natural de Chicualacuala, Chihondzoene;

i) Tomas Chaúque, nascido a 5 de Marco de 1959, portador do B.I. n.º 090401668805M, casado, filho de Valente Chaúque e de Talita Chaúque, natural de Chicualacuala, Chihondzoene;

j) Lucia Jutasse Chivoze Mutuque nascida a 1 de Dezembro de 1978, portadora do B.I. n.º 090407873260S, Casada, filha de Matsumbane Chivoze Jutasse e de Raela Matcheque, natural de Chicualacuala, Chihondzoene.

Representantes da Associação:

a) Banganovo Alfredo Mutuque (presidente);

b) Ricardo Simião Chidzinga (secretária);

c) Isabel Jonas Muchanga (guardião de caixa).

Associação Lhuvukane Vavassate - Mabuzane

CAPÍTULO I

(Da denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Lhuvukane Vavassate-Mabuzane.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, Localidade Sede, Povoado de Mabuzane.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Dos objectivos)

Um) A Associação tem como objetivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária, com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades

rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Os Órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) a Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) o Conselho de Gestão;

c) o Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral – a Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

i. a Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano;

ii. a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iii. as decisões tomadas pela maioria.

AA) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividades;

ii. aprovar o relatório de contas da Associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

B) Mesa de Assembleia Geral - a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente; um secretário, cujo a dade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Gestão - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

i. o Conselho de Gestão será composto por: presidente; um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro;

ii. periodicidade dos encontros do Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez ao mês.

D) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário:

i. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

ii. a idade mínima permitida é de 18 anos;

E) duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável, podendo os membros ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas jóias)

Constitui fundo da Associação todas as contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os Associados pagam 100,00MT (sem meticais) de quotas;

b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais) pago a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Dos membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Relação nominal dos membros da Associação Lhuvukane Vavassate - Mabuzane:

a) Maria Japi Sitoe, nascida a 10 de Junho de 1953, portadora do B.I. n.º 090402926413M, solteira, filha de Japi Mutovo Sitoe e de Cami Muphapulo Simango, natural de Manica;

b) Olga Samuel Chaúque, nascida a 11 de Outubro de 1969, portadora do B.I. n.º 090405615295P, solteira, filha de Tsumele Chauque Samuel e de Quiassane Carolina Zibotchua Matavele, natural de Chidulo, Mapai;

c) Noêmia Carlos Baloi, nascida a 10 de Outubro de 1982, portadora do B.I. n.º, 090402483395M, solteira, filha de Carlos Baloi e de Jossefina Daniel Mahuri, natural de Chicualacuala, Mabuzane;

d) Samuel Jone Mutilene, nascido a 4 de Dezembro de 1963, portador do B.I. n.º 090407540280A, solteiro, filho de Ganhane Samissone Mutilene e de Tsatsawane Chaúque, natural de Chicualacuala, Pafuri;

e) Saugina Mundlovo, nascida a 15 de Marco de 1966, portadora do B.I. n.º 090404330811Q, solteira, filha de Elias Mundlovo e de Salmina Chaúque, natural de Chicualacuala, Mabuzane;

f) Frengue Mafanele Mutilene, nascido a 10 de Maio de 1959, portador do B.I. n.º 090407578647A, solteiro, filho de Mafanele Lissenga Mutilene e de Tsatsawane Mucatchane Chaúque, natural de Tchale, Chicualacuala.

g) Samuel Samissone Muchanga, nascido a 22 de Julho de 1974, portador do B.I. n.º 090405718573P, solteiro, filho de Samissone Jovanisse Muchanga e de Mulhava Hassane Chaúque, natural de Chicualacuala, Mabuzane;

h) Janeta Wiliamo Chaúque, nascida a 2 de Junho de 1978, portadora do B.I. n.º 090406577362B, solteira, filha de Wiliamo Inguane Chaúque e de Shalate Malatele Chauque, natural de Chicualacuala, Mabuzane;

i) Abrahamo Hanhane Muchanga, nascido a 2 de Fevereiro de 1970, portador do B.I. n.º 090408867251M, Solteiro, filho de Hanhane Daniel Muchanga e de Incognita, natural de Chicualacuala, Mabuzane;

j) Rossina Simião Chaúque, nascida a 18 de Agosto de 1995, portadora do B.I. n.º 090406577271C, solteira, filha de Simião Samuel Chaúque e de Felismina Juliasse Ndzove, natural de Chicualacuala, Tchale.

Representantes da Associação:

a) Janeta Wiliamo Chaúque (presidente);

b) Abrahamo Hanhane Muchanga (secretária);

c) Rossina Simião Chaúque (guardião de caixa).

Associação Tchivirika 3 de Fevereiro

CAPÍTULO I

(Da denominação)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Tchivirika 3 de Fevereiro.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, Localidade Chicualacuala Rio, Povoado de 3 de Fevereiro.

(Duração)

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Dos objectivos)

Um) A Associação tem como objetivos:

a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da Associação para servir os interesses coletivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividades principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

a) a Assembleia Geral - Mesa da Associação Geral;

b) o Conselho de Gestão;

c) o Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral – a Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

i. a Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano;

ii. a reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

iii. as decisões tomadas pela maioria;

AA) a Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividades;

ii. aprovar o relatório de contas da Associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

B) Mesa de Assembleia Geral - a Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente; um secretário, cujo a idade mínima permitida é de 18 anos.

C) Conselho de Gestão - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

i. o Conselho de Gestão será composto por: presidente; um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro;

ii. periodicidade dos encontros do Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez ao mês.

D) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um vice-presidente e secretário:

i. o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;

ii. a idade mínima permitida é de 18 anos.

E) duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável, podendo os membros ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas jóias)

Constitui fundo da Associação todas as contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações:

a) mensalmente os associados pagam 100,00MT (sem meticais) de quotas;

b) no acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pago a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Dos membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros:

a) voluntários - os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão;

b) o valor pelo membro que sai do grupo de forma voluntária será entregue no fim do ciclo.

c) Exclusão - o membro pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral nas seguintes circunstâncias: incumprimento das regras definidas no grupo como (período de amortização do empréstimo, agressão aos outros membros durante as sessões).

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Dos omissos)

O omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Tchivirika 3 de Fevereiro:

a) Elisa Jossias Sumbana, nascida a 23 de Marco de 1973, portadora do B.I. n.º 090508867980F, casada, filha de Jossias Sumbana e de Elecina João Chaúque, natural de Chicualacuala rio;

b) Rosa Joaquim Filipe Mazive, nascida a 5 de Janeiro de 1982, portadora do B.I. n.º 09040430894A, solteira, filha de Joaquim Filipe Mazive e de Delfina Jossias Simango, natural de Chicualacuala, Chihondzoene;

c) Anacleta Isaias Mondlane, nascida a 13 de Setembro de 1994, portadora do B.I. n.º 090405534888S, solteira, filha de Isaias Mondlane e de Daina Feniasse Bendzane, natural de Chicualacuala, Chihondzoene;

d) Jastice Jonas Ngonhamo, nascido a 2 de Janeiro de 1981, portador do B.I. n.º 090401387216P, solteiro, filho de Jonas Ngonhamo e de Celina Samuel Chauque, natural de Chicualacuala, Litlatla;

e) Ecinate Lazau Chaúque, nascida a 1 de Janeiro de 1977, portadora do B.I. n.º 090407824426A, solteira, filha de Lazau Chauque e de Ana Sibanda, natural de Chicualacuala, Chihondzoene;

f) Antônio Wilson Matuassa, nascido aos 15 de Março de 1973, portador do B.I. n.º 090401119480I, solteiro, filho de Wilson Petule Matuassa e de Carolina Jossai Mundlovo, natural de Mapai, 16 de Julho.

g) Fanuel Jaime Simango, nascido a 12 de Setembro de 1997, portador do B.I. n.º 090405984665D, solteiro, filho de Fucumane Simango Daniel e de Melita Julai Chauque, natural de Chicualacuala, Chihondzoene;

h) Julieta Jutase Matuassa, nascida aos 17 de Maio de 1990, portadora do B.I. n.º 090405080260N, solteira, filha de Jutasse Jossefa Matuassa e de Rute Jimisse Maluleque, natural de Chicualacuala, 3 de Fevereiro;

i) Jorge Mucatsane Macuhane, nascido a 2 de Agosto de 1972, portador do B.I. n.º 090508867979J, casado, filho de Mucatsane Macuhane e de Tsatsauane Macheque, natural de Chicualacuala, Chihondzoene;

j) Salma Ernesto Mboene nascida a 1 de Outubro de 1990, portadora do B.I. n.º 090402663030F, Solteira, filha de Ernesto Mboene e de Maria Daniel Mahore, natural de Chicualacuala, Chihondzoene.

Representantes da Associação:

a) Jorge Mucatsane Macuhane (presidente);

b) Julieta Jutase Matuassa (secretária);

c) Antônio Wilson Matuassa (guardião de caixa).

AC Business & Consultying, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por terem saído inexactas algumas descrições da sociedade AC Business & Consultying, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.º 44/2024, III Série, de 3 de Novembro, rectifica-se que onde se lê: «capital social totalmente subscrito e realizado em equipamentos de escritório no valor de setenta milhões» deve ler-se: «capital social totalmente subscrito e realizado em equipamentos de escritório no valor de oitenta mil meticais», onde se lê: «num total de oitenta milhões» deve ler-se: «num total de noventa mil meticais», onde se lê: «Fatihussire Aly Eahaia, Amade, com cinquenta milhões» deve ler: «Fatihussire Aly Eahaia Amade, com quarenta e cinco mil meticais», e finalmente onde se lê: «Chambane Aly Eahaia Amade, com cinquenta milhões» deve ler: «Chambane Aly Eahaia Amade, com quarenta e cinco mil meticais».

O Conservador, *Ilegível*.

Agro-Negócio para o Desenvolvimento de Moçambique, Limitada (ADM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2025, pelas 12h00, realizou-se em assembleia geral da Agro-Negócio para o Desenvolvimento de Moçambique, Limitada (ADM), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da lei moçambicana, com sede na Cidade de Maputo, registada sob NUEL 100278030. A sociedade Agro-negócio para o Desenvolvimento de Moçambique, Limitada (ADM), sob NUEL 100278030, procedeu a alteração de sede social e alteração da administração, consequentemente, alteração parcial dos estatutos nos seus artigos segundo e sexto que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede social e domicílio fiscal na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações/sucursais em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade terá a seguinte sucursal: Murapaniua Expansão, Distrito de Ribáuè, Província de Nampula, representado por Shun Sato, portador do Passaporte n.º TS3020287.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade, poderá, a sociedade, transferir a sua sede para outro local do País.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por um director, Shun Sato.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura de um sócio ou seu legal representante.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Areas Brancas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Areas Brancas Nhabanga, Limitada, com sede em Gaza - Bilene, Macia, Posto Administrativo de Zongoene, com capital social de 100.000,00MT correspondente à soma de três partes, matriculada sob NUEL 100974398, deliberam a cedência de quotas dos sócios Annemarie Swarts e Johannes Lodewyk Van Deventer e entrada de novos sócios Barney Bronkhorst, Charles William Cristian Gates e Dieter Sulleald, nomeadamente os artigos quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por três quotas com a seguinte distribuição:

a) uma quota de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais) pertencente ao sócio Barney Bronkhorst, o correspondente a 34%;

b) uma quota de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais) pertencente ao sócio Charles William Cristian Gates, o correspondente a 32%;

c) uma quota de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais) pertencente ao sócio Dieter Sulleald, o correspondente a 34%.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dieter Sulleald, que poderá nomear uma outra pessoa querendo.

Maputo, 3 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Arqengil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2025, vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105045166, a sociedade Arqengil, Limitada, constituída por documento particular, que irá se reger pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Arqengil, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituida por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Bairro do Albazine, Q. 02, n.º 6384.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de arquitectura, engenharia e construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente aos respectivos sócios:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a Alcina Amélia de Araujo Mahanjane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Kumbeza n.º 113, portadora do B.I. n.° 110101806651S;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a Elisa Carlos Bila, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol n.°18, portadora do B.I. n.° 110104798183N.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade fica a cargo da sócia Elisa Carlos Bila.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Maputo, Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ATIVO Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105045755, uma sociedade denominada ATIVO Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ATIVO Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída como sociedade por quotas unipessoal, nos termos do Código Comercial.

Dois) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

Artigo segundo

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. de Moçambique, n.º 2600, R/C, Bairro do Jardim, KaMubukwana, Maputo, podendo ser transferida por decisão do sócio único e criar delegações ou escritórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectoa prestação de serviços de consultoria económica, incluindo gestão e estratégia empresarial, estudos de viabilidade, apoio a empreendedores e PME, formação e elaboração de projectos.

ARTIGO QUALTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 30.000,00MT, subscrito e realizado em numerário pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Sócio único)

A sociedade tem por sócio único, Jovita Lúcia Fernandes Sumbana Machel, residente em Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade do sócio único limita-se ao montante do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e forma de obrigar)

A sociedade é administrada pelo(s) gerente(s) nomeado(s) pelo sócio único ou, na falta de nomeação, pelo próprio sócio único, que obriga a sociedade com a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos são atribuídos ao sócio único, conforme deliberação própria e legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação moçambicana em tudo o que não esteja previsto nestes estatutos.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bazar do Bairro, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, reuniu-se, em assembleia geral extraordinária, a sociedade Bazar do Bairro, Limitada, com sede social, sito na Av. Romao Fernando Farinha, n.º 1193, R/C, com capital social de vinte mil meticais, representada pela sócia Elsa Alfredo Nhanombe, os sócios deliberaram a mudança do objecto, em consequência da mudança efeituada é alterada a leitura dos estatutos o qual passa a ter a leitura abaixo:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal *bottle store* e mercearia, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de três (3) quotas, assim distribuído: uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente à sócia Elsa Alfredo Nhanombe; uma quota no valor nominal de 5000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 25 % do capital social, pertencente ao sócio Gaia Stefanuto; e a outra no valor nominal de 5000,00MT equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Bongani Stefanuto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A gerência, administração e assinatura da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo da sócia Elsa Alfredo Nhanombe

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

BIO Hacker – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105046007, uma entidade denominada BIO Hacker – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Momade Richad Hassam, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100808755N, emitido no dia 5 de Janeiro de 2022, em Maputo, válido até 4 de Janeiro de 2027, residente na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine 2292, 3.º andar, Bairro da Coop, adiante designado sócio único, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação BIO Hacker – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine 2292, 3.º andar, Bairro da Coop, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) importação, exportação, distribuição, comercialização, produção, fabricação, empacotamento, processamento, representação e promoção de uma ampla gama de produtos relacionados à saúde, bem-estar e cuidados médicos, abrangendo suplementos alimentares, produtos fitoterápicos, vitaminas, minerais, aminoácidos, proteínas, medicamentos, produtos farmacêuticos, consumíveis hospitalares e equipamentos médico-cirúrgicos;

b) a sociedade actuará tanto para clientes individuais, como para empresas, clínicas, farmácias e demais estabelecimentos de saúde, atendendo às necessidades do mercado nacional e internacional, com foco na promoção da saúde e qualidade de vida;

c) a sociedade também poderá exercer todas as actividades complementares, incluindo, mas não se limitando a estudos de mercado, serviços de consultoria, *marketing* e publicidade para produtos de saúde, organização de eventos e acções promocionais, além de desenvolver ou adquirir tecnologias, pesquisas e soluções inovadoras para o aprimoramento contínuo de seus produtos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, realizar todas as actividades necessárias ou convenientes para a consecução de seu objecto social, podendo, para tanto, celebrar contratos, adquirir bens e direitos, obter licenças e patentes, estabelecer parcerias e contratar serviços que viabilizem o desenvolvimento de suas operações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pelo único sócio Momade Richad Hassam no momento da assinatura deste contrato.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do único sócio, Momade Richad Hassam, que a representa em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do administrador, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele administrador.

ARTIGO SÉPTIMO

(Decisões do sócio único)

O único sócio poderá tomar todas as deliberações necessárias para a administração da sociedade, ficando dispensada qualquer assembleia ou reunião formal.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do sócio)

A responsabilidade do único sócio é limitada ao valor de seu capital social, não sendo este responsável pelas dívidas sociais além do valor do capital integralizado.

ARTIGO NONO

(Alteração do contrato)

Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a assinatura do único sócio, que deverá registar a alteração no órgão competente, se necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por vontade do único sócio, que deverá seguir os procedimentos legais para a dissolução da empresa.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo (sócio único falecido ou interdito), devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Catarina & Suzana – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105048080, uma sociedade denominada Catarina & Suzana, Sociedade de Advogados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Catarina Fernanda Tonto, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Q. 4, Casa n.º 9, Mapulene, KaMavota, Maputo Cidade, titular do NUIT 110928297, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302140123P, emitido a 20 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Suzana Dili Arão Tembe, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Vila Olímpica - Bloco 24, Edifício 4, Casa n.º 1, Zimpeto, KaMubucuana, titular do NUIT 107977589, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215560B, emitido a 23 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre elas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Catarina & Suzana Sociedade de Advogados, Limitada, com a abreviatura C&S Sociedade de Advogados, Lda., e tem a sua sede na Av. Agostinho Neto, n.º 1916, R/C, Cidade de Maputo. A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do território nacional, sempre que tal se revele conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) exercício em comum da profissão de advogados;
b) consultoria e assessoria jurídica, judicial e extrajudicial;
c) administração de insolvências e massas falidas e outras actividades complementares;
d) gestão de serviços jurídicos;
e) consultoria para gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em outras sociedades, constituídas ou a constituir, mesmo que tenham objeto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituída por duas quotas iguais correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente aos sócios:

a) Catarina Fernanda Tonto, com valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), igual a 50%;
b) Suzana Dili Arão Tembe, com valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), igual a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Catarina Fernanda Tonto e Suzana Dili Arão Tembe, que ficam desde já nomeadas como administradoras, com dispensa de caução. A sociedade obriga-se validamente com a assinatura de qualquer uma das administradoras.

Dois) As administradoras poderão nomear mandatários, conferindo-lhes os poderes de representação que julgarem necessários.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CFS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 17 de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105043889 a CFS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 17 de Março de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a sociedade CFS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, como uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de carácter económico-comercial criada por tempo indeterminado sem prejuízo da lei que se rege o presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Pedreira Alta, Distrito de Alto Molocue, Província da Zambézia, podendo funcionar em outro local (pela decisão da sócia) e esta, pode se expandir, abrindo filiais, sucursais e outras formas de representação na cidade, província, País e no estrangeiro, desde que cumpridos os preceitos legais para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) prestação de serviços de:
i. aluguer de veículos automóveis;
ii. aluguer de meios de transportes terrestres sem operadores (excepto,veículos automóveis);

iii. execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;

iv. reparação de computadores e equipamento periférico;

v. reparação de equipamentos diversos de comunicações.

b) fornecimento e comércio de bens:

i. comércio a retalho de equipamentos audiovisuais;

ii. comércio a retalho de computadores e equipamentos periféricos e programas informáticos;

iii. comércio a retalho e a grosso de motociclos e seus acessórios e peças;

iv. comércio a retalho e a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;

v. comércio de equipamentos e materiais de escritório, incluindo móveis;

vi. comércio a retalho e a grosso de materiais e equipamentos de canalização e aquecimentos;

vii. comércio a retalho e a grosso de peças e acessórios para veículos automóveis;

viii. comercialização agrícola de cereais, leguminosas e sementes, oleaginosas;

ix. comércio de produtos diversos de higiene, limpeza e perfumarias e farmacêuticos;

x. comércio a retalho e a grosso de eletrodomésticos e diversos aparelhos de som, rádio e televisão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e/ou complementares, subsidiárias ao objecto principal, e novas actividades, desde que obtenha autorização, aprovação licenças ou alvarás das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital social, pertencente a sócia única, Olga Oscar Sebastião, solteira, portador do B.I. n.º 041105333819D, emitido a 28 de Abril de 2021, em Quelimane, titular do NUIT 145618169.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pela sócia ou outros gerentes, desde que os nomeie, com dispensa de caução, o qual será investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A movimentação de contas bancárias da sociedade será feita mediante assinatura geral da sócia e/ou por delegação de uma outra pessoa/gerente (de assinatura geral), como forma de manter e gerir a estabilidade financeira da sociedade e para isso, será enviada uma carta a esse banco para instrução, autorizando tal.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade será dissolvida apenas nos termos fixados por lei.

Dois) A liquidação será feita nos termos da lei, ficando a liquidatária ou seus representantes com amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo que ficou omisso nestes estatutos, aplicar-se-á a legislação comercial, em primeiro lugar, para a sua resolução, e demais leis vigentes no ordenamento jurídico competente em que se verifique a actuação da sociedade.

Quelimane, 3 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Coitec & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105041859, uma sociedade denominada Coitec & Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adérito Baciquete José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 125335578, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 090101526283B, emitido a 22 de Julho de 2024, residente na Zona Verde, Casa 106, Quarteirão 01, Matola.

Segundo: Arcênia Matavele, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 119223938, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 090102059194A, emitido a 9 de outubro de 2020, residente no Bairro 4 - Chicumbane, Limpopo – Xai-Xai.

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Coitec & Service, Limitada e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo, e pode, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, filiais, sucursais, agências e outras formas de representação no país e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Julius, Casa n.º 71, Quarteirão n.º 70, andar R/C, Maputo Cidade, KaMpfumo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) manutenção e fornecimento de geradores, UPS, estabilizadores de corrente eléctrica;

b) comércio e manutenção de ar-condicionado e material de construção e eléctrico;

c) outras actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 80% da quota parte, é pertecente ao sócio Adérito Baciquete José; e o remanescente 20% que corresponde a 60.000,00MT (sessenta mil meticais), é pertencente à sócia Arcênia Matavele, o mesmo encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da Sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já o cargo do sócio Adérito Baciquete José, como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) pela deliberação do sócio maioritário;

b) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendo)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;

b) criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias;

c) a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Crispe, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta avulsa s/n, de dezassete dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral da sociedade denominada Crispe, Limitada, com sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o número oitocentos quarenta e seis, à folhas cento e quatro, do livro C traço dois, actualmente no sistema de registo de Entidades Legais sob NUEL 105047002, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Arturo Perazzi, Cristina Perazzi, Lígia Miranda Julião Manhique, sobre a cessão de quotas e designação do novo administrador na sociedade. Sendo assim, os sócios cedem as suas quotas na totalidade, nos seguintes termos: 1. O sócio Arturo Perazzi cedeu 50% (cinquenta por cento), correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais) de sua quota na sociedade a favor de Ismael Ferrero Vaquerio, e que foi aceite por esta. Passando o Ismael Ferrero Vaquero a deter 50% (cinquenta por cento) de quotas na sociedade. 2. O sócio Arturo Perazzi cedeu 1% (um por cento), correspondente a 300,00MT (trezentos meticais) de sua quota na sociedade a favor de Samira Umaia Abdul Gafur, e que foi aceite por esta. Passando a Samira Umaia Abdul Gafur a deter 1% (um por cento) de quota na sociedade. 3. A sócia Cristina Perazzi cedeu 30% (trinta por cento), correspondente a 9.000,00MT (nove mil meticais) de sua quota na sociedade a favor de Samira Umaia Abdul Gafur, e que foi aceite por esta. Passando a Samira Umaia Abdul Gafur a deter 30% (trinta por cento) de quotas na sociedade. 4. A sócia Lígia Miranda Julião Manhique cedeu 19% (dezanove por cento), correspondente a 5.700,00MT (cinco mil e setecentos meticais) de sua quota na sociedade a favor de Samira Umaia Abdul Gafur, e que foi aceite por esta. Passando a Samira Umaia Abdul Gafur a deter 19% (dezanove por cento) de quotas na sociedade. Foi deliberado também a designação de Samira Umaia Abdul Gafur como administradora da sociedade. Em consequência destas alterações, ficam alterados os artigos terceiro e nono, referentes ao capital social e administração da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Ismael Ferrero Vaquero;

b) uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Samira Umaia Abdul Gafur.

Dois) Inalterado.

.....

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será feita por Samira Umaia Abdul Gafur, podendo ou não ser remunerada pelo exercício da gestão administrativa da sociedade, de conformidade com o que a assembleia dos sócios vier a deliberar.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

De tudo não alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 8 de Maio de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

DELN Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105048763, uma sociedade denominada DELN Comércio Internacional, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lilantha Luke Nugawela, casado com Nadeesha Gayanthi Sikurajapathi em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Lka Colombo, de nacionalidade cingalesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. 24 de Julho n.º 129, portador do DIRE n.º 11LK00006318L, emitido a quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pela Migração da Cidade de Maputo.

Segundo: Nadeesha Gayanthi Sikurajapathy, casada com Lilantha Luke Nugawela em regime de comunhão geral de bens, natural de Lka Kurunegal, de nacionalidade cingalesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. 24 de Julho n.º 129, Portador do DIRE n.º 10SR00067766N, emitido a vinte um de novembro de dois mil e vinte e quatro, emitido pela Migração da Cidade de Maputo.

Por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação DELN Comércio Internacional, Limitada, empresa de importação e exportação de Moçambique, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Cidade de Maputo, Bairro KaMavota, Costa de Sol, Rua de Incomati 5ª.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício as seguintes actividades:

a) importação de produtos alimentares e vestuário;
b) exportação de artesanato e artigos produzidos com materiais locais.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar se ou praticar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeitos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e quatro mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

a) uma quota com valor nominal de trinta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Lilantha Luke Nugawela, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
b) uma quota com valor nominal de trinta e dois mil meticais, pertencente ao sócio Nadeesha Gayanthi Sikurajapathy, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipulados.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditória processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

A sociedade mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias, a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenha arrestada, aprendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representado pelos sócios, administradores, Lilantha Luke Nugawela e Nadeesha Gayanthi Sikurajapathy, que desde são nomeados administradores, com dispensa da caução, os quais podem exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos dependentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócio jurídico.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela asssinatura da pessoa ou as pessoas a quem serão delegados poderes para o feito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente e letras de favor, fiança e abonações.

Cinco) Compete aos administradores:

a) propor a criação de representações da sociedade;
b) admitir e contratar o pessoal necessário para bom funcionamento de serviços e actividades promovidas;
c) administrar os meios financeiros e humanos da sociedade;
d) elaborar e submeter à aprovação dos sócios o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

Seis) Competências da assembleia geral:

a) apreciar, aprovar, corrigir e registar o balancete e contas do exercício;
b) alterar os resultados;
c) deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Sete) Para obrigar validamente a sociedade, é bastante a assinatura de um dos sócios administradores em todos os seus acto, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas a quem compete:

a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente se necessário solicitar auditorias;

b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

a) aquinhoar os lucros;
b) informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

a) participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
b) contribuir para realização dos fins e progresso da sociedade;
c) definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

O balanço da sociedade será feito no fim do ano civil até trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DIGISOUL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Junho de dois mil e vinte e cinco exarada nas folhas um a quatro, foi constituída uma sociedade denominada DIGISOUL – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 105049279, com sede Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumo, Av. Eduardo Mondlane, n.º 3112, 1.º andar, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação DIGISOUL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumo, Av. Eduardo Mondlane, n.º 3112, 1.º andar.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes areas: prestação de serviços na area de tecnologia; consultoria tecnologica, ambiental, agrícola e mineira; fornecimento de internet; formação e capacitação em tecnologia; *procurement;* internet das coisas (IoT); segurança electrónica, cibernética, vigilância; representação comercial; montagem e reparação de sistema de alarme e tecnologias; desembaraço aduaneiro e logística; transporte de pessoas, bens e mercadorias; fornecimento e manutenção de material informático e sistemas operacionais; abertura de furos de água; importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Walter Boaventura Nhabanga.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, pelo sócio Walter Boaventura Nhabanga. Para a abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dolintel Trading Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105049090, uma sociedade comercial unipessoal denominada Dolintel Trading Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 6 de Junho de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dolintel Trading Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a forma de sociedade unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de procurement, auditoria financeira, a realização de operações financeiras e bancárias, com a amplitude permitida por lei para os bancos universais, incluindo de forma digital, oferecendo os serviços via internet banking, a utilização de aplicativos que auxiliem clientes a realizar suas transacções financeiras no país e no exterior.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único, Wicknel Munodaani Chivayo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura de um administrador;

b) pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Maputo, 9 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Edenbreeze International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105049096, uma sociedade comercial unipessoal denominada Edenbreeze International – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 6 de Junho de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Edenbreeze International – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a forma de sociedade unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de operações financeiras e bancárias, com a amplitude permitida por lei para os bancos universais, incluindo de forma digital, oferecendo os serviços via internet banking, a utilização de aplicativos que auxiliem clientes a realizar suas transações financeiras no país e no exterior; o exercício das actividades de procurement, auditoria financeira, e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único, Wicknel Munodaani Chivayo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura de um administrador;

b) pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Maputo, 9 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

EPC Global Supply & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105047478, a sociedade EPC Global Supply & Services, Limitada, constituída por documento particular de 15 de Maio de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Epc Global Supply & Services, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação EPC Global Supply & Services, Limitada.

Dois) A sociedade com a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) compra e venda, importação e exportação:

i. comércio a retalho de pecas de equipamentos industriais e viaturas;

ii. comércio de produtos químicos;

iii. comércio de materiais de ferragem, tintas, vidros, cimentos;

iv. comércio a retalho de equipamentos periféricos e programas informáticos;

v. comércio a retalho de produtos de higiene;

vi. comércio de ar condicionado;

vii. comércio de material eléctrico e electrónico;

viii. comércio de matérias de escritório.

b) fornecimentos de bombas hidráulicas, filtros, óleos e lubrificantes; material ferroviário, aeronáutica e marítimo; equipamentos de protecção individual (EPI de segurança); equipamentos periféricos e programas informáticos; produtos de higiene; equipamentos de comunicações; ar-condicionado; materiais de ferragem, tintas, vidros, cimentos; matérias de escritório.

c) prestação de serviços:

i. manutenção e reparação de equipamentos industriais e viaturas;

ii. manutenção de bombas; manutenção de caixas de velocidade; alinhamento a lasers; manutenção de correias transportadoras; inspecção e reparação de válvula de segurança; reparação de turbines e caldeiras; serviços de montagem industrial;

iii. prestação de serviços nas áreas de mecânica, eléctrica, electrónica, mecânica auto, hidráulica, pneumática, informática, instrumentação;

iv. prestação de serviços distribuição de água, montagem e gestão de sistema de abastecimento de água;

v. prestação de serviços de gestão de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistema de tratamento de águas residuais;

vi. fornecimento de serviços de limpeza em escritórios, indústrias e armazéns;

vii. instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado;
viii. instalação e manutenção eléctrica;
ix. prestação de serviços de aluguer de viaturas e máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Manuel António Nhassengo, solteiro, de 31 anos de idade, natural Cidade de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102383750S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Chifundo Jacinto Mbatata, solteiro, de 32 anos de idade, natural do Distrito de Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104210592B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelos sócios Manuel António Nhassengo e Chifundo Jacinto Mbatata, que ficam nomeados administradores, com dispensa de cautela, com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pelos terceiros e nos contratos pela assinatura dos administradores, Manuel António Nhassengo e Chifundo Jacinto Mbatata, ou da pessoa ou pessoas a ser delegada.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 16 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Faísca Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105044486, a entidade legal supra, constituída entre:

Primeiro: Oscar Simeão Faduco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro Muelé Dois, Cidade de Inhambane, portador do B.I. n.º 080100096903S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 29 de Janeiro de 2020, titular do NUIT 102834917.

Segundo: Ernesto Chadreque Zalane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na Casa n.º 55, Q.J, Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do B.I. n.º 080100392026B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 4 de Abril de 2023, titular do NUIT 107695141.

Terceiro: Essau Elsídio Maela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente em Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do B.I. n.º 080104402387J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 12 de Setembro de 2013, titular do NUIT 104405681, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Faísca Investimento, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social no Bairro Muelé-2, Cidade e Província de Inhambane, podendo sempre que julgar necessário, criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respetivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades das seguintes actividades: comercialização de material de escritório, equipamento informático, electrodomésticos, mobiliário, artigos de papelaria, prestação de serviços de impressão e actividades relacionadas, reprografia de suportes gravados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) correspondente a soma de três quotas assim distribuído:

a) uma quota no valor de (166.667,00MT) cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Chadreque Zalane;

b) uma quota no valor de (166.666,50MT) cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, cinquenta centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Essau Elsídio Maela;

c) uma quota no valor de (166.666,50MT) cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, cinquenta centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar Simeão José Faduco.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Ernesto Chadreque Zalane, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para representá-lo. Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários, mediante a deliberação em assembleia geral.

Dois) O mandatário ou pessoa indicada por eles pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Inhambane, 28 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Cura Divina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, contrato de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e cinco, uma registada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105047607, constituída uma sociedade por António Paiva Bonzo, solteiro, natural de Chisecane-Inhassuro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chamanculo A e que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Cura Divina – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede no Bairro Malhampsene, Quarteirão n.º 132, Cidade da Matola, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) venda de produtos framaceutícos;

b) cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades diferentes desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio único, António Paiva Bonzo, que desde já fica nomeada administrador, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O sócio único terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O sócio único poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre sí os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderá o sócio único comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coicinde com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição do sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como decidir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 19 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

FTLA Multimídia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a trinta de Dezembro de 2024 foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais, sob NUEL 105017532, com capital social de duzentos mil meticais, uma entidade denominada Ftla Multimídia, S.A., sedeada na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua do Rio Save, Prédio n.º 30, 2.º andar, flat única, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação FTLA Multimídia, SA, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central, Rua do Rio Save, Prédio n.º 30, 2.º andar, flat única. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto serviços de segurança cibernética; telecomunicações e infra-estruturas de redes; serviços de *heldesk* e assistência, manutenção e venda de sistemas de TI; consultoria em sistemas de informação e segurança electronica; desenvolvimento e implementação de sistemas; soluções de gestão de frota, vídeo controle e rastreio de viaturas; soluções para energias renováveis; venda e implementação de equipamentos e sistemas de energia. etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), representado por 200 acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Filipe Túlio Lourenço de Almeida. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Horizontes Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia 15 de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105036639, uma entidade denominada Horizontes Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 24 de Novembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Horizontes Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Brandão, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais ou agências, filiais, escritórios em territórios nacionais e estrageiros.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: energia; turismo; indústria; papelaria; tipografia; microcrédito; importação e exportação; construção civil e jardinagem; escola de cursos de curta duração; serviços de saúde e fornecimentos; agenciamento publicitário e marketing; venda de motociclos e seus acessórios; material de higiene e produto alimentar - mercearia; agronegócio, agro-pecuária e agro-processamento; tecnologia da informação; internet café e reprografia; prestação de serviços e comércio geral de bens e serviços; agenciamentos, comissões, consignações, mediação e intermediação; fornecimento e distribuição de bens diversificados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiarias objecto principal, desde que o sócio acorde ou delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Afonso Charles Campira, solteiro, natural de Cahora-Bassa, Província de Tete, portador do B.I. n.º 050306000844N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 2 de Novembro de 2023, titular do NUIT 161196010.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração/gerência)

Um) A administração ou gerência da sociedade bem como a sua representação da em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único, Daniel Afonso Charles Campira, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao administrador praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que seja manifestada a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissos)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização. A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) E em todo o omisso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Quelimane, 15 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

JECA Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2025 foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048245, uma entidade denominada JECA Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, por António Menete, casado em regime de comunhão geral de bens com Joana Nhassengo, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente no Q. 4, Casa n.º 20, Bairro da Liberdade, Maputo Província, portador do B.I. n.º 100101457424B, emitido a 7 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JECA Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade

limitada e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. EN1, Bairro Samora Machel, Localidade de Matalane, Maputo Provincia. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do País, observando os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) prestação e exploração comercial, importação, exportação e agenciamento;
b) transporte de mercadorias diversas nacional e internacional;
c) transporte de combustível e lubrificante e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, António Menete.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, António Menete, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do administrador. Os actos de mero expediente serão assinados por um mandatário ou procurador legalmente constituído.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo unânime do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27, de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Jornal Alcance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042150, uma sociedade denominada Jornal Aliance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é declarado o presente contrato de sociedade por Ester Ozias Cumbane, moçambicana, jornalista, residente na Avenida da Tanzânia n.º 129, R/C, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100250472J, emitido a 29 de Julho de 2023, pela Direção de Identificação de Maputo.

Estabelece o presente contrato através da qual outorga e constitui uma empresa de sociedade unipessoal limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Jornal Alcance – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo sócio capitalista Ester Ozias Cumbane, subscrevendo com 100% do capital, tem a sua sede provisória na Avenida Emília Daússe, n.° 415, R/C, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços nas áreas de fornecimento de informações actualizadas, relevantes e imparciais sobre temas de interesse público, isto é, comunicação social, consultoria em analise de projectos e gestão de empresas, edição de jornais, de revistas, coaching empresarial e demais consultorias não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelo sócio único ou na assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais) investidos pelo sócio-gerente, Ester Ozias Cumbane, correspondente a 100% do capital, neste acto, realizado em dinheiro e equipamento de trabalho.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Fica expressamente vedado, da exclusiva competência do sócio capitalista, Ester Ozias Cumbane, o exercício de qualquer ato de administração, gerência e sua representação.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanco e contas do exercício findo, determinação de lucros ou perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade unipessoal só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros, assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos ermos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Loggibaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de dois de maio de dois mil e vinte e cinco, foi constituída a sociedade denominada Loggibaco, Limitada, com sede na Província de Maputo, matriculada sob NUEL 105046625, com capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Loggibaco, Limitada, constitui-se sob a

forma de sociedade por quotas, e por tempo indeterminado, com sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro de Zona Verde, Avenida 4 de Outubro.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá decidir abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de apresentação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades seguintes:

a) comércio geral;
b) licenciamento de empresas;
c) venda a grosso de material de escritório;
d) venda a grosso de equipamento de proteção individual;
e) prestação de serviços de consultoria em contabilidade;
f) prestação de serviços aduaneiros;
g) impressão de cópias e materiais de publicidade;
h) consultoria imobiliária;
i) transporte de cargas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídos:

a) uma quota nominal de 180.000,00MT (cento oitenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Armindo Julião Nhadumbuque, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100523944A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Outubro de 2024, residente na Cidade de Matola, Quarteirão 18, Casa 1147, Acordos de Lusaka Matola;

b) uma quota nominal de 120,000.00MT (cento vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por centos) do capital social, pertencente a Ana Nilza Amâncio Guambe, maior, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 100107464722N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Novembro de 2023, residente na Cidade da Matola, Quarteirão 27, Casa 3852, Bairro da Zona Verde.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Armindo Julião Nhadumbuque, que desde já fica nomeado administrador e com remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou ainda por procurador designado para efeito.

Três) A sociedade pode se fazer apresentar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 Junho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Lumena Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 1050487944, uma sociedade denominada Lumena Ambiental –Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândida Alexandrina Boavida Manhique, Bilhete de Identidade n.º 100100778051C, casada com Nuno Alexandre Bernardo Manhique, em regime de bens adquiridos, nascida a 30 de Maio de 1985, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, 1638, 5º andar esquerdo, Bairro Central B, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lumena Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é em 24 de Julho, Prédio Embaixador, 1638, 5º esquerdo, Cidade de Maputo, Bairro Central B.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo, a prestação de serviços na área de consultoria, consultoria ambiental, pesquisa ambiental, gestão de negócios, comércio geral, com importação e exportação. A sociedade poderá exercer outras actividades ainda que estas não estejam conexas ao seu objecto.

Dois) A sociedade visa promover a sustentabilidade ambiental e colaborar com o governo e outras entidades para melhorar as práticas ambientais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, correspondendo a 100% do capital e a uma quota pertencente a sócia única, Cândida Alexandrina Boavida Manhique, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100778051C.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete ao único sócio Cândida Alexandrina Boavida Manhique, que assume o cargo de directora.

Dois) A directora é responsável por todas as decisões estratégicas e operacionais da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A sociedade é representada pela directora Cândida Alexandrina Boavida Manhique, em todos os actos e contractos necessários ao cumprimento do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Transparência)

Um) A sociedade compromete-se a manter a transparência nas suas operações.

Dois) A sociedade publicará relatórios anuais detalhando suas atividades e desempenho financeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade está registada em Moçambique e rege-se pelas leis moçambicanas.

Maputo, 30 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mahat Transportes & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória

das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105048231, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Mahat Transportes & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por Aquimo Mussa Issufo Gani, titular do NUIT 116166933, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702000407Q, emitido a 28 de Março de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; residente no Q. 38, Casa n.º 17, Bairro Triângulo, Cidade de Nacala-Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mahat Transportes & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada com sede no Bairro de Ontupaia, Próximo ao Centro de Saúde de Ontupaia, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas: actividades de transporte de passageiros; actividades de transporte de carga diversa; aluguer de veículos automóveis; actividades de limpeza geral em edifícios; outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais; actividades de plantação e manutenção de jardins; actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios; lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal; outro fornecimento de recursos humanos; e logística. exercício do comércio com importação e exportação dos seguintes produtos e bens: comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco; comércio de animais vivos, de carne e de produtos à base de carne; comércio de produtos cosméticos e de higiene; comércio de material de escritório e artigos de papelaria; e comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, desde que para tal requeira as devidas licenças. E outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Aquimo Mussa Issufo Gani.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Aquimo Mussa Issufo Gani, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MMA – Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de cinco dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniu pelas dez horas, na sua sede Avenida Alberto Lithuli, n.º 1160, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, Cidade Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade unipessoal limitada denominada MMA – Engineering, Limitada, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101742091, deliberaram a cessão de quota no valor de 62.500,00MT que o sócio de Mário Pedro Coane detinha na referida sociedade que cede a favor de Nélia Filipe Cossa Magaia, e a alteração da sede social de A, Alberto Lithuli n.º 1160, rés-do-chão, Bairro de Alto Maé para Avenida 24 de Julho, n.º 797, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento. Em consequência das deliberações, são alterados os artigos artigo primeiro e terceiro do estatuto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação MMA Engineering, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 797, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 250.000,00MT corresponde a duas quota equivalentes a 100% do capital social, assim distribuído;

a) uma cota no valor de 187.500,00MT, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Isaias Xavier Eduardo Magaia; e

b) uma cota no valor de 62.500,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Nélia Filipe Cossa Magaia

Maputo, 8 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Elevação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, a 7 de Maio de 2025, de 10:00 horas, reuniu-se em sessão extraordinária a sociedade por quotas denominada por Moçambique Elevação – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100336065, NUIT 400374120, com sede Av. da Namaacha, 240, Matola, Província de Maputo, deliberam a alteração do objecto social e consequentemente a alteração dos estatutos no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços de elevação e operacionalização de máquinas pesadas industriais;

b) prestação de serviços de montagem e desmontagem de estruturas metálicas, andaimes, torres e equipamentos industriais;

c) prestação de serviços de planeamento e execução de

serviços de transporte, içamento e movimentação de cargas pesadas para a construção civil, indústria, logística e demais sectores;

d) prestação de serviços de desenvolvimento de estudos técnicos, planeamento logístico e assessoria na selecção e utilização de equipamentos de elevação;

e) prestação de serviços auxiliares a construção civil, empreendimentos industriais e obras públicas;

f) transporte e movimentação de cargas pesadas e/ou especiais em geral dentro e fora do território nacional;

g) manutenção e operação de gruas, guindastes, empilhadeiras, plataformas elevatórias e outros equipamentos destinados à movimentação e elevação de cargas e pessoas;

h) exploração de oficinas de reparação de diferentes tipos de maquinarias;

i) construção de atrelados de semi-reboque;

j) venda e manutenção de equipamentos, comercialização, reparação e manutenção preventiva e correctiva de equipamentos de elevação e seus componentes, conexos com a actividade da sociedade;

k) fretes e fretamento de mercadorias nacionais e/ou em trânsito internacional;

l) gestão de parques logísticos;

m) consignações, representações de marcas, máquinas, equipamentos, materiais e sua comercialização;

n) formação técnico-profissional dos quadros moçambicanos da indústria nacional, com a capacitação de operadores de equipamentos de elevação, segurança no trabalho em altura e certificação de profissionais da área;

o) importação e distribuição de sobressalentes e peças de manutenção de máquinas e equipamentos;

p) importação e exportação, de máquinas, equipamentos, peças, consumíveis, óleos e o que for conexo à actividade da sociedade.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moon Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046326, uma sociedade denominada Moon Projects, Limitada.

É constituída entre:

Ivan Brites Teixeira Dias, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1140, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102487449S, emitido a vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Salif Abdul Babú, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão 4, n.º 39, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101192701A, emitido a doze de Julho de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moon Projects, Limitada, e terá a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1140, Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional e ou no estrangeiro contudo devidamente legalizada, e a mesma é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) o exercício da actividade de comercial, nomeadamente, comércio a grosso e a retalho;

b) a exportação e importação;

c) a prestação de serviços em diversas áreas de actuação.

Dois) O exercício de outras atividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e ainda exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

a) uma quota no valor nominal de (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Brites Teixeira Dias;

b) uma quota no valor nominal de (dez mil meticais) ,correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Salif Abdul Babú.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Ivan Brites Teixeira Dias e Salif Abdul Babú.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Alterações)

Os sócios poderão decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

Maputo, 26 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Rehabilitation and Diagnostic Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026796, uma sociedade denominada Mozambique Rehabilitation and Diagnostic Center, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Nayyar Ahmad, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pak Peshaw, nascido a 28 de Março de 1978, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 14, 1° F-3, portador do Bilhete de Identidade n.° 110105950900J, emitido no dia 3 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Saleek Ali Syed, casado, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural de

Pakistani, nascido a 25 de Dezembro de 1971, residente na cidade da Maputo, Bairro Central, Rua Valentim Siti, número 77, portadora do DIRE Passaporte n.°AC5171693, emitido no dia 16 de Fevereiro de 2024 em Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Rehabilitation and Diagnostic Center, Limitada e tem a sua sede, Cidade de Maputo, Avenida São Paulo, n.º 607, rés-do-chão, Bairro 25 de Junho.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as actividades de prestação de serviços hospitalares e médicos, fornecimento, venda e distribuição de medicamentos, venda de produtos químicos, fabrica de próteses, centros de internamentos e ambulatório, importação e exportação de medicamentos e produtos químicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios Nayyar Ahmad, com o valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital e Saleek Ali Syed, com valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nayyar Ahmad, nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozamore Mining, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro 2025, Foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041871, uma sociedade denominada Mozamore Mining, Limitrada.

Primeiro: Luísa Violante Ching – solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110200833308A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Dezembro de 2022, residente no Quarteirão n.º 18, Casa n.º 1001, rés-do-chão, Bairro de Mualaze, Distrito Municipal da Matola.

Segundo: Yong Huang – solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete do Passaporte n.º EL5306926, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da China, a 5 de Julho de 2024, residente na Cidade de Maputo, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo.

Terceiro: Wei Chen – solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete do Passaporte n.º E88825176, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da China, a 20 de Outubro de 2016, residente na Cidade de Maputo, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozamore Mining, Limitada – doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, a Rua Carlos da Silva, n.º 26, 10 andar, Bairro de Chamanculo-A, Distrito Municipal Lhamanculo, República de Moçambique. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: exploração de recursos minerais, comércio de minérios com importação e exportação, prospeção e pesquisa de recursos minerais, prestação de serviços de assessoria em diversos ramos, consultoria na área de imobiliária, venda e aluguer de viaturas, pesca artesanal, industrial, capturas, congelação, conservação, transformação e comercialização de pescado e produtos marinhos, prestação de serviços de cabotagem, empreitadas de construção civil e obras públicas, instalação de materiais de indústria, instalação elétrica, de materiais de seguranças, assistência técnica auto, consultoria na área de saúde, fiscalização de obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10%, pertencente à sócia Luísa Violante Ching;

b) uma quota no valor de 45.000,00MT correspondente a 45%, pertencente ao sócio Yong Huang;

c) uma quota no valor de 45.000,00 MT correspondente a 45%, pertencente ao sócio Wei Chen.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Luísa Violante Ching, Yong Huang e Wei Chen - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios administradores.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

NOVARC-Obras de Engenharia, Limitada

Certifico para publicação do extrato a quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas dezasseis horas, reuniram, na sua sede social, na Cidade de Maputo, em sessão a assembleia geral da sociedade denominada NOVARC-Obras de Engenharia, Limitada, matriculada junto a Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101224139, com sede na Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, Pestana Rovuma Hotel, nesta Cidade de Maputo, deliberaram sobre a publicação da empresa no *Boletim da República de Moçambique*.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas:

a) uma quota no valor de 525.000,00MT (quinhentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pelo sócio Gervásio Stélio Amândio;

b) uma quota no valor de 525.000,00MT (quinhentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pelo sócio Malves Leonardo Camilo;

c) uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pela NOVARC - Obras de Engenharia, Lda.

Maputo, 4 de Junho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Quelimining Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2025, Foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046326, uma sociedade denominada Quelimining Resources, Limitada.

Primeiro: Weiping He, de nacionalidade chinesa, casado, titular do DIRE n.º 11CN00060652N, pela Direcção de Migração, titular do NUIT 101792447, residente em Moçambique, Província da Zambézia, Cidade Quelimane, Bairro Namuinho, casa s/n, com poderes para este acto.

Segundo: Kang Liu, de nacionalidade chinesa, casado, titular do DIRE n.º 11CN00025720B, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, titular do NUIT 113120231, residente em Moçambique, Província da Zambézia, Cidade Quelimane, Bairro Namuinho, casa s/n, com poderes para este acto.

Terceiro: Yassin Calú Massochua, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102274146M, NUIT 102625102, residente em Moçambique, Província da Zambézia, Cidade Quelimane, Avenida Ahmed Sékou Touré, Quarteirão 11, Casa n.º 926, Casa 1, com poderes para este acto.

É celebrado ao abrigo do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Quelimining Resources, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Rua António Simbine, n.º 114, Bairro de Sommerchield, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospeção, pesquisa, exploração;

b) desenvolvimento, extração, beneficiação, transformação, transporte, comercialização e exportação de recursos minerais, incluindo minerais de construção civil como inertes, areia, brita, saibro e pedra, bem como a prestação de serviços de consultoria técnica, logística, gestão e operação de projectos mineiros e industriais relacionados, incluindo serviços de apoio à atividade de mineração;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante proposta da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, consórcios, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente a Weiping He;

b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente a Kang Liu;

c) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente a Yassin Calu Massochua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;

b) se o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) se o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um administrador único, sendo desde já nomeado para o cargo o sócio Kang Liu.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias obrigatoriamente duas assinaturas ou conforme for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondestes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

RISUS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob NUEL 105045207, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada RISUS, Limitada, constituída pelo sócios Yunnice Luísa Maela, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, residente no distrito da Macia, Província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101633352P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, no dia 28 de Novembro de 2022, válido até 27 de Novembro de 2027, Ardino Zeferino Zelibarato, solteiro, maior, natural da Cidade de Chimoio, Província de Manica, residente na Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102198906J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, no dia 10 de Agosto de 2022, válido até 9 de Agosto de 2027, e Jacob António Caetano, solteiro, maior, natural da Cidade de Chimoio, Província de Manica, residente na Cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102304939Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, no dia 7 de Janeiro de 2021, e válido até 6 de Janeiro de 2026.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade RISUS, Limitada tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Bairro Central, Cidade e Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objetivo principal: serviços de saúde oral, com atendimentos em diversas especialidades da medicina dentária.

Dois) Outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas iguais, sendo:

a) uma quota de duzentos mil meticais, pertencente a Yunnice Luisa Maela;

b) uma quota de duzentos mil meticais, pertencente a Ardino Zeferino Zelibarato;

c) uma quota de duzentos mil meticais, pertencente a Jacob António Caetano.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos três sócios: Yunnice Luisa Maela, Ardino Zeferino Zelibarato e Jacob Antonio Caetano.

Dois) O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros um director executivo a quem competirá a gestão corrente da sociedade, delegando-lhe os poderes que entender necessários e convenientes, o qual lhe prestará trimestralmente contas.

Três) A sociedade poderá nomear gerentes, cujos poderes serão os constantes do seu mandato.

Quatro) Os gerentes nomeados podem ser pessoas estranhas à sociedade e são dispensados de caução e fica-lhes vedado obrigar a sociedade em actos e documentos alheios aos negócios sociais.

Nampula, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Rosher & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049174, uma entidade com a denominada Rosher & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituida por Rosário Hermínio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba-Niassa, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Katembe, Bairro Chalí, Casa n.º 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713442I, emitido a 19 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Rosher & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Praça 25 de Junho, recinto do Porto de Pesca, podendo ter sucursais noutros locais do País. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: assistência veterinária de animais domésticos e /ou selvagens e aquáticos, assistência em sanidade animal, vegetal e biossegurança, assistência hígio-sanitária, prestação de serviços de treinamento em HACCP/boas práticas de fabrico/manuseamento e boas práticas de higiene, consultoria nas áreas de agricultura, ambiente e pescas, importação e exportação de produtos de origem aquática, subprodutos de pesca e carne animal e derivados, equipamentos e insumos agrícolas, produção e processamento (elaboração de manuais de HACCP-Análise de Perigos dos Pontos Críticos de Controlo, BPF-Boas Práticas de Fabrico e BPH-Boas Práticas de Higiene).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social. O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, Rosário Hermínio. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

(ARTIGO QUINTO)

(Casos omissos)

Em casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Salama Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105049305, a entidade legal supra, constituída por Hélder Bambo Guihemo, solteiro, de

nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na U/C-Josina Machel C-17 Q-24, Rua da Unidade, Bairro de Napipine, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100898290I, emitido a cinco de Maio de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 121612798, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Salama Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Vigilância, Bairro de Napipine, Cidade de Nampula, e Província de Nampula, República de Moçambique, podendo transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) serviços de transporte de bens e pessoas, táxi e *rent-a-car*;
b) serviços de consultoria organizacional, produção de manuais, formações e *coaching*;
c) serviços de logística, contabilidade e auditoria;
d) serviços de alojamento e *transfer* de turistas;
e) serviços de consultoria em agenciamento e organização de eventos, mídia e rádio difusão;
f) serviços de restauração, catering, decoração, música ao vivo e entretenimento;
g) serviços de saneamento do meio, higiene e limpeza;
h) serviços de segurança não armada;
i) serviços de extracção mineira e construção civil;
j) exercício da actividade de agro-negócio e agro-pecuária;
k) exercício da actividade comercial de venda de artigos de mercearia, de venda e aluguer de material de escritório e papelaria, de higiene e segurança no trabalho, de equipamento informático e audiovisual;
l) exercício da actividade comercial de estúdio de gravação musical, venda e aluguer de equipamento de áudio e instrumentos musicais;
m) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias das já indicadas e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Hélder Bambo Guihemo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Hélder Bambo Guihemo¸ que fica nomeado desde já sócio administrador, sendo necessária a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, podendo indicar alguém para a representar.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omisso neste estatuto, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Inhambane, 9 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Unibasma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas sessenta e seis a setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e noventa e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos quinto e nono dos estatutos que rege e dita e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de dez quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticais pertencente ao sócio Mohamed Tarlal Basma, equivalente e oito por cento de capital social;
b) uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticais pertencente ao sócio Tarlal Basma, equivalente e oito por cento de capital social;
c) uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Hassan Basma, equivalente e oito por cento de capital social;
d) uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticais pertencente ao sócio Allie Basma, equivalente a oito por cento de capital social;
e) uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticais pertencente ao sócio Mohamed Aly Basma, equivalente a oito por cento de capital social;
f) uma quota com o valor nominal de dois milhões de meticais pertencente ao sócio Ramez Basma, equivalente a vinte por cento do capital social;
g) uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Hussein Basma, equivalente a dez por cento do capital;
h) uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Mohamed Joseph Basma, equivalente a dez por cento do capital;
i) uma quota com o valor nominal de um milhão e trezentos mil meticais pertencente ao sócio Faissal D. Antar, equivalente a treze por cento do capital social;
j) uma quota com o valor nominal de setecentos mil meticais pertencente ao sócio Ibrahim D. Antar equivalente a sete por cento de capital social.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Tarlal Basma e Hussein Basma, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução, bastante a assinatura de um dos administradores individualmente para obrigar a sociedade em todos actos e contrato.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Verizon7, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Maio de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 5 a 8 do livro de notas para escrituras diversas número 05/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, três accionistas que nos termos do Código Comercial e pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação Verizon7, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Distrito de Manica, Província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: gestão de negócios; consultoria diversa; mineração e processamento; comercialização diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por 1000 (mil) acções, nominativas e o valor nominal de 100.00MT (cem meticais) cada uma, assim distribuídas: uma de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o correspondente a 50% do capital social (equivalente a 500 acções) e duas de valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 250 acções) cada, o correspondente a 25% do capital social cada.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral; o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, que deste já fica nomeado o senhor Ismael Aderito Elias Cossa, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em que bastará a sua assinatura.

Chimoio, 2 de Junho de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Vista Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas cinquenta a cinquenta e cinco e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando os artigos quinto e nono dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de dez quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Tarlal Basma;

b) uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Joseph Basma, equivalente a dez por cento do capital social;

c) uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Ramez Basma, equivalente a vinte por cento do capital social;

d) uma quota com o valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Faissal D. Antar;

e) uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Tarlal Basma;

f) uma quota com o valor nominal de cento e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Hassan Basma;

g) uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Allie Basma;

h) uma quota com valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Allie Hassan Basma;

i) uma quota com o valor nominal de cento quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Ibrahim Antar;

j) uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Hussein Basma, equivalente a dez por cento do capital.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Tarlal Basma e Hussein Basma, que desde já fica nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução, bastante a assinatura de um dos administradores individualmente para obrigar a sociedade em todos actos e contrato.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Wilker Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105046866, a sociedade Wilker Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Fevereiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Wilker Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: fornecimento de computadores; fornecimento de máquinas fotocopiadoras e suas partes; fornecimento de mobiliários de escritórios e suas partes; fornecimento de produtos de higiene e limpeza; fornecimento de produtos químicos; fornecimentos de material de construção e ferragem; fornecimentos de computadores e aparelhos de telecomunicação; fornecimentos de vestuários e fardamentos de protecção individual e colectivo; fornecimento de consumíveis informáticos; fornecimentos de materiais e equipamentos hospitalares; fornecimento de calçados; fornecimentos de acessórios para veículos motorizados e viaturas; fornecimento de motorizadas e viaturas; orientação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos informático e suas partes; serviços de *designer* e serigrafia e topografia; serviços de jardinagem; serviços de hotelaria e turismo; manutenção e reparação de ar condicionado; manutenção e relação de equipamentos de telecomunicação e estação terrena; manutenção de viaturas e motorizados; serviços de serrilharia mecânica; produção de livros, revistas e jornais; ensaio de projectos de engenharia e analises; manutenção e reparação eléctrica; reparação e manutenção de ar condicionados; serviços de carpintaria e modelagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Benito Florêncio Bene, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102632816A, emitido a 31 de Janeiro de 2022, em Tete, NUIT 115359282.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representado pelo único sócio Benito Florêncio Bene, que fica desde já nomeado administrador com despensa de caução, competindo ao administrador exercer os mas amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem são delegados poderes para o efeito.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 4 de Junho de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

WKS Holding, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia três de Abril de dois mil e vinte e cinco, exarada nas folhas um a cinco do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com NUEL 105046628, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do Artigo 74 do Código Comercial entre:

Primeiro: Alberto Bernardo Cossa, solteiro, maior, natural, residente no Bairro da Malanga, Casa n.º 15, Quarteirão n.º 15, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204755063B, emitido a vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e três pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Edson Orlando Macambaco, solteiro, maior, natural, residente no Bairro da Malanga, Casa n.º 7, Quarteirão n.º 37, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102477602P, emitido a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada WKS Holding, Limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo se reger pelo presente estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de WKS Holding, Limitada, podendo na relação com o mercado designar-se como Sociedade de Gestão de Investimentos e Consultoria e tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida Da Marginal, n.º 4441, "CICJC", 1.º andar, porta 22.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, país ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras no território nacional e internacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição, podendo abrir sucursais dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) gestão de participações financeiras;
b) gestão imobiliária;
c) serviços de assessoria financeira;
d) serviços de consultoria de negócios e gestão;
e) serviços de elaboração de projectos de investimento;
f) serviços de análise e de estudo do mercado;
g) prestação de serviços diversos e não especificados.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se á outras empresas.

Três) A sociedade pode adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais, mesmo com objeto social deferente, pode igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), que corresponde a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Bernardo Cossa;

b) uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), que corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Orlando Macambaco.

Dois) Não podem ser sócios nesta sociedade enquanto os sócios estiverem em vida, filhos, cônjuges, irmãos e outros familiares dos sócios, salvo o disposto no número 2 do artigo 10 do presente estatuto.

Três) O sócio, quando decidir sair, a sua participação deve ser e somente vendida a esta sociedade, e a assembleia geral por sua vez delibera ou reparte entre os sócios.

Quatro) Não podem ser empregues filhos, cônjuges, irmãos e outros familiares dos sócios.

Cinco) Cada sócio só e somente pode ter um potencial herdeiro para o substituir nas situações mencionadas no número 2 do artigo 10.

CAPÍTULO III

Dos suplementares e administração

ARTIGO QUINTO

(Suplementares)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Alberto Bernardo Cossa.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos duas assinaturas.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e balanços

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e balanços)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada e presidida pelo sócio majoritário e na ausência deste pelo que lhe precede, com antecedência mínima de trinta dias, que pode ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO V

Da dissolução, herdeiros e omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução, herdeiros e omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Um) Constituem herdeiros, filhos, cônjuges pelo casamento civil, irmãos e outros familiares indicados no testamento passado pelo sócio nos termos do número cinco do artigo 4 desse estatuto.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio só e somente um herdeiro assume em conformidade com o testamento ou com a procuração passada por este, o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

Três) No caso de morte de um dos sócios sem ter passado testamento, o filho mais novo em vida e fruto de casamento civil beneficia-se de assistência escolar e alimentar até terminar o ensino superior.

Quatro) Caso se observar a situação mencionada no número anterior, a participação do sócio é liquidada doando em numerário noventa por cento desta a uma instituição de caridade legalmente reconhecida ou a uma obra missionária legitimante constituída, e o remanescente de dez por cento é disposta como participação do filho mais novo em vida e fruto de casamento civil se existir, ou de um possível herdeiro da família do primeiro grau do sócio quando não existir nenhum filho do sócio.

Cinco) Não querendo assumir a participação, o herdeiro mencionado no número anterior, procede-se conforme o número 3 do artigo 4 do presente instrumento.

Seis) Querendo assumir a participação, o herdeiro mencionado no número 4 do presente artigo, só pode usufruir de benefícios como sócio depois de contrair casamento civil e tiver pelo menos um filho, fruto do casamento civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do contrato)

Um) O contrato tem a duração de um tempo indeterminado.

Dois) Não se pode alterar sem a aprovação de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

World Securty System Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105025736, uma sociedade denominada World Securty System Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de World Securty System Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede em Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene, no Distrito Kamaxakeni, Avenida Milagre Mabote, n.º 39, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação ou em qualquer parte do território nacional e rege-se pelo presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração de tempo indeterminado contando- se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de montagem de vidros, montagem de alarmes e venda, GPS Tracker, som e lampadas; programação de chaves, diagnósticos gravação, rebitagem e refrigeração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro. O capital social previsto

no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio Chelton Octavio Macuacua, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador Chelton Octavio Macuacua.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou por autorização desde, podem constituir um ou mas procuradores, nos termos e para os efeitos da Lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores, poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem a autorização prévia do sócio, quando as circunstancias ou urgência o justifiquem.

.....

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 20 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Zenthic, S.A.S.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2025, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105048664, a Zenthic, S.A.S., sociedade por acções simplificadas, constituída pelo accionista único Suade Manuel Mugaua, cujo texto integral do contrato de sociedade encontra-se depositado naquela conservatória, e que aqui se reproduz, nos termos e para os efeitos do previsto no número sete, do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial, o respectivo extracto simplificado, com a redacção que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zenthic, S.A.S. (adiante denominada sociedade).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade tem a sede social na Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, rés-do-chão, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das funções de sociedade gestora de participações sociais, podendo, para o efeito:

a) adquirir, deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, com ou sem controle, visando a sua coordenação técnica, administrativa e/ou financeira;

b) prestar, às sociedades participadas ou a terceiros, serviços de assistência técnica, assessoria e consultoria especializada nas áreas de gestão estratégica, administração, finanças, recursos humanos, tecnologia da informação, comunicação institucional, *marketing*, inovação, sustentabilidade e transformação organizacional;

c) exercer atividades de administração e exploração de activos próprios ou de terceiros, incluindo activos tangíveis e intangíveis, tais como bens imóveis, marcas, patentes, dados, tecnologias e outros direitos de propriedade intelectual;

d) realizar operações de investimento e desinvestimento, fusão, cisão, aquisição, reestruturação societária, bem como atuar na estruturação de parcerias estratégicas, alianças empresariais ou consórcios;

e) criar, desenvolver, incubar ou acelerar novos negócios, iniciativas empresariais ou projetos inovadores, direta ou indiretamente, por meio de sociedades participadas ou em parceria com terceiros;

f) participar na conceção, implementação, monitoria e avaliação de programas e projetos de desenvolvimento económico, social ou institucional, incluindo projetos financiados por entidades públicas, privadas ou organismos de cooperação internacional;

g) promover, coordenar ou realizar estudos técnicos, pesquisas aplicadas, diagnósticos, análises de viabilidade e avaliações de impacto nas áreas acima mencionadas;

h) exercer quaisquer outras atividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que permitidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e transmissão de acções)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duzentas (200) acções ordinárias, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma.

Dois) As acções representativas do capital serão tituladas e nominativas.

CLÁUSULA QUINTA

(Transmissão de acções)

Salvo o disposto na cláusula seguinte, a transmissão de acções é livre.

CLÁUSULA SEXTA

(Transmissão conjunta de acções)

Um) Sempre que accionistas detentores, individual ou conjuntamente, da maioria do capital social da sociedade recebam uma oferta formal e vinculativa de terceiro(s) para a aquisição da totalidade das acções da representativas do capital da sociedade (accionistas vendedores), e tenham intenção de aceitá-la, os demais acionistas (accionistas minoritários) obrigam-se a vender a totalidade de suas acções àquele(s), nas mesmas condições e pelo mesmo preço por acção objecto da oferta.

Dois) Os accionistas vendedores deverão notificar os accionistas minoritários por escrito sobre a oferta recebida, informando:

i. a identidade do comprador;

ii. o preço e as condições de pagamento;

iii. os principais termos e condições da venda; e

iv. o prazo para a conclusão da venda.

Três) Os accionistas minoritários terão o prazo de oito (8) dias a contar da notificação para cumprir com as formalidades necessárias para a venda de suas acções.

Quatro) Caso qualquer accionista minoritário se recuse ou não cumpra com a obrigação de vender suas acções conforme estabelecido nesta cláusula, a sociedade ou os accionistas vendedores poderão nomear um mandatário para assinar os documentos necessários em nome do accionista minoritário, de forma irrevogável.

Cinco) O direito de venda conjunta mencionado nos parágrafos anteriores não será aplicável caso:

a) a venda seja realizada para um concorrente direto da sociedade, salvo aprovação prévia da maioria dos accionistas representativa de setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade;

b) o preço de venda seja inferior ao valor patrimonial das acções conforme o último balanço aprovado.

Seis) Caso accionistas detentores de cinquenta e um (51%) ou mais do capital social (accionistas vendedores) recebam e aceitem uma oferta formal e vinculativa de um terceiro para a venda de suas acções, os accionistas minoritários terão o direito de vender suas acções ao mesmo comprador, nas mesmas condições e preço por acção constantes daquela oferta. O exercício deste direito seguirá as regras e prazos estabelecidos nos parágrafos 1, 2 e 3 da presente da cláusula. Se o comprador não adquirir a totalidade das acções, os accionistas vendedores só poderão concluir a venda se garantirem que os accionistas minoritários possam vender suas acções na mesma proporção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Nomeação e substituição do administrador único)

Um) É nomeado administrador único o accionista Suade Manuel Mugaua.

Dois) O administrador único pode ser substituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

a) em singelo, do administrador único;

b) em conjunto, do administrador único e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

c) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 9 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

2WG Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049174, uma entidade com a denominação 2WG Tecnologias, Limitada.

Uiliamo Maurício Gume, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101268141B, emitido em Maputo, a 20 de Dezembro de 2021, residente em Maputo, Distrito Municipal Kalhamanculo Chamaculo C. Quarteirão 40/B, Casa 57;

Deolinda Armando Mabongo Gume, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110202013215J, emitido em Maputo, a 21 de Dezembro de 2021, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kalhamanculo, Chamaculo-C, Quarteirão 40, Casa 57, adiante designados sócios.

Pelo presente documento particular, constituindo uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adaptada a firma 2WG Tecnologias, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Chamaculo C, Quarteirão 40, Casa 57.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato a da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de atividades a prestação de serviços: venda e fornecimento de bens e serviços de assistência de equipamentos eletrônicos.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticais), equivalente a 55% cinquenta e cinco por centos do capital social pertencente ao sócio Uiliamo Maurício Gume; nomeado sócio gerente ou administrador; e

b) uma quota de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), equivalente a 45% quarenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Deolinda Armando Mabongo Gume.

.....

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade pertencente ao sócio Uiliamo Maurício Gume, nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo, e fora dela ativa e passivamente, é necessária assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a ortega da procuração adequada para o efeito.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

O casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e de mais legislações em vigor ma República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AMT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 20 de Maio de 2025, da sociedade AMT Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100223082, foi deliberado o acréscimo do objecto social. Em consequência, deliberamos a alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Terceiro

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividade de cedência temporária de trabalhadores;

b) mantém-se;

c) mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 27 de Maio de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.